

Lei nº 620/91

o Prefeito Municipal de Lucena fixa os seus salários e dívidas - mg, no uso de suas atribuições legais, reajusta os Impostos e Taxas Municipais através da seguinte lei é da outras providências:

Artigo 1º A Câmara Municipal de Lucena aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal de Lucena autorizado, no uso de suas atribuições, autorizado a reajustar os Impostos e Taxas Municipais, em 300% (Trêscentos por cento), para vigorar no exercício financeiro de 1.992.

Artigo 2º A base de cálculo será fixo, acrescido de um 300% sobre o valor do Imposto e Taxa lançada no atual exercício, ou seja 1.991.

Artigo 3º Fica o Executivo Municipal autorizado em dobrar a Taxa de (1) Salário mínimo, dos contribuintes que colocarem entulhos nas ruas da cidade.

Artigo 4º Para o pagamento da Taxa de que fala o Artigo anterior o contribuinte deverá efetuar o pagamento com (5) dias de antecedência e comunicar a Prefeitura Municipal para evitar a permanência de entulhos.

es

mas mas da cidade.

Artigo 5º Fica estabelecido que a Prefeitura retuará
- aos contribuintes todas as quotas, finas, serra-
- das e demais encargos que
- os devedores vieram a pagar.

Artigo 6º O contribuinte que colocar em julho nas
- mas da cidade seu o prazo pagamento
- da taxa e comunicação da Prefeitura,
- ficará sujeito e obrigado a retinar o en-
- julho por sua conta própria e os pagamentos
- de uma multa correspondente a (2) sa-
- lários mínimos vigentes.

Artigo 7º Revogadas as disposições em contrário, esta
- lei entra em vigor a partir de 01/01/92.

SPP 1 ab

10/06/92

Silvio Tavares

Prefeito Municipal